GOVERNO MUNICIPAL
Jupiá
Rua Rio Branco | 320 | Centro
Jupiá | Santa Catarina | CEP 89.839-000
Fone (49) 3341 0000
CNPJ 01.593.132/0001-37
www.jupia.sc.gov.br

DECRETO N.º 1408/18 de 09/11/2018.

Estabelece procedimentos de matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Jupiá, para o ano letivo de 2019, e da outras providências.

AUGUSTO CÉSAR NASCIMENTO LOUREIRO, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando, a necessidade de planejar adequadamente o ingresso e a permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino,

Considerando, a necessidade de tornar público o período de matricula para a Creche, Educação infantil e o Ensino Fundamental, no Município de Jupiá para o ano letivo de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos relativos a matricula e renovação de matriculas dos alunos das Unidades Escolares que integram a Rede Municipal de Ensino de Jupiá para o ano letivo de 2019.

Art. 2º - A Divisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, com auxilio do CME (Conselho Municipal de Educação), terá a responsabilidade de planejar, definir e organizar o ingresso de alunos na Rede Municipal de Ensino, envidando esforços para garantir sua permanência, de acordo com os procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 3º - A matrícula obedecera ao cronograma a seguir e será efetuada pelos pais ou responsável legal:
I – Renovação de matriculas será automática pelo próprio Departamento;
II - Matriculas novas de 22 de Novembro a 07 de Dezembro de 2018;

Art. 4º - A matricula na Educação Infantil, observada a organização da Unidade Escolar, levará em conta os seguintes aspectos:

I –Faixa Etária

a) Creche crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos;
b) Pré-Escola: crianças de 4 (quatro) anos completos a 5 (cinco) anos;
c) A matrícula na Creche dar-se-á no primeiro ano de escolaridade para alunos com 2 (dois) anos completos ou a completar até 31 de Março de 2019.

II –Período –Durante todo o ano letivo, independentemente do cumprimento do mínimo de 200 dias letivos.
III - Seleção –A seleção para o preenchimento das vagas, será realizada pelo Diretor do Departamento Municipal, obedecendo aos seguintes critérios:
a) Mães que trabalham;
b) Famílias em estado de pobreza extrema;
c) Famílias com prole extensa;
d) Crianças com necessidades educacionais especiais;
e) Famílias com portadores de necessidades educacionais especiais ou transtorno mental;
IV - É de responsabilidade dos pais trazerem as crianças até a escola, bem como vir buscá-las ao final do expediente;
V –Horário de expediente das 07h45min às 11h45min e das 13h15min as 17h:15min;

Parágrafo Único - As turmas de Educação Infantil serão formadas respeitando os seguintes números de alunos:
I - 02 (dois) anos, 10 (dez) crianças;
II - 03 (três) anos, 15(quinze) a 20 (vinte) crianças);
III - 04(quatro) anos, 15(quinze) a 20 (vinte) crianças;
IV - 05(cinco) anos, 20 (vinte) a 22 (vinte e duas) crianças;

PUBLICADO NO MURAL
EM 09/11/2018
Leonardo Rossoni
Portaria de Designação 253/17
Leonardo Rossoni